

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA



300.35.01 | Segurança Privada

CIRCULAR INFORMATIVA

N.º 02/SP/2022

21 – 01 -2022

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR O MÓDULO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA.

Referências legais:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho;
- Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro;
- Lei n.º 9/2009, de 4 de março;
- Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 304/2021 de 14 de dezembro;
- Portaria n.º 292/2013 de 26 de setembro.

I. Objeto e âmbito

A presente Circular Informativa visa sistematizar o conjunto de procedimentos relativos ao pedido de autorização a realizar por entidade formadora de segurança privada para ministrar o módulo de formação do curso de coordenador de segurança.

II. Nota introdutória

A publicação da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, veio alterar a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção, e por intermédio da mesma, o coordenador de segurança passa a ser uma profissão regulada e enquadrada como pessoal de segurança privada, sujeita à verificação de um conjunto de requisitos e à obtenção de título profissional.

Assim, à semelhança do previsto para os espetáculos desportivos, também nos espetáculos e divertimentos em recintos autorizados o sistema de segurança a adotar passa a incluir um coordenador de segurança, que é o responsável operacional pelo enquadramento e orientação do serviço de segurança privada.



Direção Nacional da PSP
Rua Artilharia 1, n.º 21
1269-003 Lisboa
PORTUGAL
T: +351 213 703 900 F: +351 213 874 770
E: depspriv@psp.pt www.psp.pt



Nessa sequência a Portaria n.º 304/2021 de 17 de dezembro, introduziu alterações à Portaria n.º 148/2014 de 18 de julho, atualizando as normas aplicáveis no quadro da formação profissional, designadamente, os requisitos de formação necessária à qualificação do coordenador de segurança, agora considerada uma profissão regulada no regime do exercício da atividade de segurança privada, procedendo à revogação da Portaria n.º 324/2013 de 31 de outubro.

Consequentemente, a formação de coordenador de segurança prevista na Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro, deixou de ser válida, bem como o procedimento de credenciação de coordenadores de segurança.

III. Formação de Coordenador de Segurança

A formação de coordenador de segurança é ministrada por entidade formadora certificada pelo Departamento de Segurança Privada para ministrar formação no âmbito da segurança privada.

O curso tem a duração mínima de 180 horas e integra o módulo de formação base e o módulo de formação específica de coordenador de segurança, conforme as unidades de formação previstas no Anexo III e no Anexo XIII-A, da Portaria 148/2014, de 18 de julho, na sua atual redação.

IV. Pedido de autorização

As entidades formadoras autorizadas a ministrar formação profissional no âmbito da segurança privada, devem apresentar o seu pedido de autorização de formação específica de coordenador de segurança, acompanhado dos seguintes documentos:

- Regulamento do curso;
- Programa do curso e os conteúdos programáticos;
- Identificação dos formadores e das matérias que cada um leciona.

V. Requisitos e identificação de formadores

Na instrução do pedido de averbamento de formador, este deve preencher os requisitos previstos no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, na sua atual redação.

A verificação dos requisitos e incompatibilidades são aferidos através dos documentos relevantes, que obrigatoriamente devem acompanhar o pedido.

São documentos relevantes, os indicados no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Para poderem ministrar as unidades de formação de curta duração do módulo de formação específica de coordenador de segurança (CS), que se refere o n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, na sua atual redação, nomeadamente, as unidades com os códigos:



CS01, CS02, CS03, CS04 e CS05, os formadores devem ser titulares de uma das seguintes qualificações profissionais:

- Formação profissional de Diretor de Segurança;
- Formação profissional de Coordenador de Segurança;
- Detentor de curso superior cuja área científica seja adequada às unidades de formação de curta duração supramencionadas.

VI. Taxas

Pela autorização para ministrar a formação de especialidade de coordenador de segurança é devida uma taxa de €500,00.

Num quadro de estrita colaboração e proximidade para com todas as entidades licenciadas, reitera-se a total disponibilidade do DSP para a prestação de qualquer esclarecimento que se afigure como necessário, privilegiando-se para o efeito o recurso ao seguinte endereço de e-mail: depspriv@psp.pt.

O Diretor Nacional Adjunto – (UOOS)

Constantino José Mendes de Azevedo Ramos
Superintendente-Chefe